



Acórdão n.º 47 - 2020/2021

N.º Processo: 47/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 - TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2021

Data: 13/06/2021 - Hora: 16:58 - Local: Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Simão Silva e Luís Miguel Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 05:30 do período 2 o HeadCoach Alfonso Vicente, da equipa CFP, foi admoestado com cartão amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem".

Aos 04:13 do período 3 o jogador Nuno Marques da equipa CFP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...) ao fim de 20 segundos. (...) por má conduta. Este jogador após ter sido excluído por 20 seg., em direção do árbitro, disse "vai para o caralho" enquanto saía da piscina continuou com as mesmas palavras em direção ao árbitro. Foi mostrado cartão vermelho."

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do CFP, Alfonso Vicente, "**foi admoestado com cartão amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem**".

3.1 Ora, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.2 Pelo que, não obstante o relatório de arbitragem ser omissivo na descrição dos factos consubstanciaram os protestos do referido treinador do CFP, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Alfonso Vicente a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que "**o jogador Nuno Marques da equipa CFP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...) ao fim de 20 segundos. (...) por má conduta. Este jogador após ter sido excluído por 20 seg., em direção do árbitro, disse "vai para o caralho" enquanto saía da piscina continuou com as mesmas palavras em direção ao árbitro. Foi mostrado cartão vermelho.**"

4.1 O artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.**"

4.2 O n.º 4 do mesmo preceito dispõe que a pena referida no número anterior "**de acordo com as circunstâncias mencionadas em relatório, e se a conduta do infrator for passível de enquadramento noutra norma disciplinar, poderá ser agravada até ao limite máximo da pena prevista nessa norma, e acrescida das respetivas sanções pecuniárias acessórias, se as houver.**"

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO

TURBO





4.3 O relatório dos árbitros refere que o jogador do CFP, Nuno Marques, "**após ter sido excluído por 20 seg., em direção do árbitro, disse "vai para o caralho" enquanto saía da piscina continuou com as mesmas palavras em direção ao árbitro. Foi mostrado cartão vermelho.**"

4.4 O relatório dos árbitros menciona os factos que determinaram a expulsão do jogador Nuno Marques: "**em direção do árbitro, disse "vai para o caralho"**" e, enquanto saía da piscina, persistiu no seu comportamento proferindo "**as mesmas palavras em direção ao árbitro**".

4.5 O comportamento do jogador Nuno Marques subsume-se à previsão constante do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que "**O jogador que comete actos de má conduta, incluindo linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

4.6 O comportamento do jogador Nuno Marques configura um acto de má conduta traduzido na utilização de linguagem grosseira e inaceitável dirigida ao árbitro.

4.7 Porque não resultam dos autos quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador do CFP, Nuno Marques, às normas *supra* referidas, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador do CFP, Nuno Marques.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador Alfonso Vicente (Clube Fluvial Portuense - CFP) a exibição de cartão amarelo.**
- **Condenar o jogador Nuno Marques (Clube Fluvial Portuense - CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 14 de Julho de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt